



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.836, DE 2007**

(Apensos: PL nº 3.054, de 2008; PL 4.746, de 2012; PL 2395/2019;PL 960/2011; PL 2578/2015; PL 6959/2017; PL 3383/2012; PL 691/2015 e PL 7932/2017.)

Altera o § 1º do art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, para acrescentar ao Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de todos medicamentos necessários à assistência e cuidado integral dos pacientes quando se tratar de atendimento e internação domiciliares.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Alexandre Padilha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19-I. ....

§ 4º O atendimento e a internação domiciliares será realizado com a dispensação de todos os medicamentos necessários à assistência e cuidado integral do paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**  
Presidente